



PREFEITURA DE PANAMBI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 210/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2024

O **Município de Panambi/RS**, no uso legal de suas atribuições, representado pelo Prefeito Sr. Daniel Hinnah, de acordo com as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 051/2022, Decreto Municipal nº 034/2022 torna pública a realização de credenciamento de serviços na área da saúde englobando serviços médicos, exames e procedimentos especializados sob o regime de atendimentos eletivos nas seguintes especialidades: Cardiologista e Exames Cardiológicos, Oftalmologista e Exames Oftalmológicos, Otorrinolaringologista, Urologista, Vascular, Ginecologista e Exames Ginecológicos, e Médico Auxiliar em Cirurgia, bem como exames de Endoscopia e Colonoscopia para atendimentos aos pacientes do SUS do Município de Panambi, nos termos das condições estabelecidas neste edital. Os interessados em prestar os serviços deverão enviar os documentos solicitados para compras@panambi.rs.gov.br ou licita@panambi.rs.gov.br ou comprador@panambi.rs.gov.br o credenciamento permanecerá aberto para futuros interessados.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de serviços na área da saúde englobando serviços médicos, exames e procedimentos especializados sob o regime de atendimentos eletivos nas seguintes especialidades: Cardiologista e Exames Cardiológicos, Oftalmologista e Exames Oftalmológicos, Otorrinolaringologista, Urologista, Vascular, Ginecologista e Exames Ginecológicos, e Médico Auxiliar em Cirurgia, bem como exames de Endoscopia e Colonoscopia para atendimentos aos pacientes do SUS do Município de Panambi, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. O credenciamento será em lotes, cumprindo integralmente os serviços.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.





PREFEITURA DE PANAMBI

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias simples, para conferência dos membros da Comissão de Licitação.

2.5 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.6 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, estabelecidos neste Edital.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade e CPF de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

g) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante a seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento de encargos sociais instituídos em Lei.

d) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
Av. Konrad Adenauer, 1870 - CEP 98280-000
www.panambi.rs.gov.br - prefeitura@panambi.gov.br
Fone: 55 3376-9100





PREFEITURA DE PANAMBI

- e) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais;

3.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);
- b) Informar conta bancária em nome do credenciado;
- c) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho competente, dos prestadores dos serviços.
- d) Indicação dos lotes a prestar os serviços.

4. ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados enviarão via e-mail, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitações em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, o qual deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.2. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

5.3. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitações apresentará a relação geral dos credenciados, Av. Konrad Adenauer, 1870 - CEP 98280-000
www.panambi.rs.gov.br - prefeitura@panambi.gov.br
Fone: 55 3376-9100





PREFEITURA DE PANAMBI

assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no site panambi.atende.net, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.3 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico panambi.atende.net

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de cinco anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I.

8.2 O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente pelo índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura contratante de acordo com apresentação da nota fiscal, através da ação 2093 – Manutenção dos serviços de assistência médica, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Contratante.

8.7 Deverá o prestador de serviços apresentar junto com a nota fiscal à data do pagamento, o as certidões





PREFEITURA DE PANAMBI

de regularidade fiscal trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura Contratante procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município Contratante.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 O Município de Panambi poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de licitações, que opinará em 05 (cinco) dias úteis.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo.

10.2 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.



PREFEITURA DE PANAMBI

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência, Edital e Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entregados serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimentoda Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8 A Prefeitura Municipal Contratante, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista em Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Contratante.

13.3 O Credenciamento terá vigência inicial de cinco anos, prorrogáveis até o limite estabelecido em Lei, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações e Autoridade Superior, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA DE PANAMBI

13.6 O edital de credenciamento permanecerá aberto para que futuros interessados possam se credenciar.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Panambi 10 de dezembro de 2024

Daniel Hinnah
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p668e5673a73c5>.
POR DANIEL-HINNAH-***715620** EM 10/12/2024 13:59





PREFEITURA DE PANAMBI

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviços na área da saúde englobando serviços médicos, exames e procedimentos especializados sob o regime de atendimentos eletivos nas seguintes especialidades: Cardiologista e Exames Cardiológicos, Oftalmologista e Exames Oftalmológicos, Otorrinolaringologista, Urologista, Vascular, Ginecologista e Exames Ginecológicos, e Médico Auxiliar em Cirurgia, bem como exames de Endoscopia e Colonoscopia para atendimentos aos pacientes do SUS do município de Panambi, conforme tabela abaixo, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

Lote 1 – Cardiologista				
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Consulta médica	UN	18.000	R\$ 107,97	R\$ 1.943.460,00
Exame de monitoramento pelo sistema holter 24 hs (3 canais)	UN	900	R\$ 162,66	R\$ 146.394,00
Exame de teste de esforço / teste ergométrico	UN	1.800	R\$ 156,55	R\$ 281.790,00
Exame de ecocardiografia transtoracica	UN	3.000	R\$ 223,65	R\$ 670.950,00
Exame de monitorização ambulatorial de pressão arterial (MAPA)	UN	600	R\$ 160,54	R\$ 96.324,00
Outros exames cardiológicos	UN	1	SUS + 85%	R\$ 500.000,00

Lote 2 – Oftalmologista				
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Consulta médica	UN	15.000	R\$ 92,60	R\$ 1.389.000,00
Atendimento de urgência	UN	1.200	R\$ 138,90	R\$ 166.680,00
Tratamento cirúrgico de pterígio	UN	600	R\$ 387,66	R\$ 232.596,00
Fotocoagulação a laser	UN	1.000	R\$ 184,00	R\$ 184.000,00
Capsulotomia a yag laser	UN	600	R\$ 160,00	R\$ 96.000,00
Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável	UN	3.000	R\$ 443,28	R\$ 1.329.840,00
Exame angiografia fluoresceína	UN	350	R\$ 241,73	R\$ 84.605,50
Exame biometria iol master - binocular	UN	4.200	R\$ 181,30	R\$ 761.460,00





PREFEITURA DE PANAMBI

Exame tomografia de coerência óptica - OCT - binocular	UN	1.500	R\$ 302,18	R\$ 453.270,00
Exame pentacan - análise computadorizada do segmento anterior - binocular	UN	300	R\$ 362,61	R\$ 108.783,00
Outros exames oftalmológicos	UN	1	SUS + 85%	R\$ 500.000,00
Outros procedimentos cirúrgicos oftalmológicos	UN	1	SUS + 85%	R\$ 500.000,00

Lote 3 - Otorrinolaringologista

PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Consulta médica	UN	6.000	R\$ 103,30	R\$ 619.800,00
Atendimento de urgência	UN	300	R\$ 154,95	R\$ 46.485,00
Procedimentos cirúrgicos	UN	1	SUS + 85%	R\$ 500.000,00

Lote 4 - Urologista

PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Consulta médica	UN	7.500	R\$ 120,00	R\$ 900.000,00
Cistolitotomia e/ou retirada de corpo estranho da bexiga	UN	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00
Cistostomia	UN	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00
Extração endoscópica de cálculo em pelve renal	UN	100	R\$ 1.500,00	R\$ 150.000,00
Extração endoscópica de corpo estranho / calculo em ureter	UN	100	R\$ 1.500,00	R\$ 150.000,00
Implante de cateter ureteral por técnica cistoscópica	UN	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00
Instalação endoscópica de cateter duplo j	UN	600	R\$ 700,00	R\$ 420.000,00
Lombotomia	UN	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00
Nefrectomia parcial	UN	100	R\$ 1.500,00	R\$ 150.000,00
Nefrectomia total	UN	100	R\$ 1.500,00	R\$ 150.000,00
Nefrolitotomia	UN	100	R\$ 1.500,00	R\$ 150.000,00
Pielolitotomia	UN	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00





PREFEITURA DE PANAMBI

Punção/aspiração da bexiga	UN	100	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
Ressecção do colovesical / tumor vesical a céu aberto	UN	100	R\$ 1.500,00	R\$ 150.000,00
Ressecção endoscópica de lesão vesical	UN	100	R\$ 1.500,00	R\$ 150.000,00
Ureterolitotomia	UN	100	R\$ 1.500,00	R\$ 150.000,00
Ureterolitotripsia transureteroscópica	UN	100	R\$ 1.500,00	R\$ 150.000,00
Extração endoscópica de corpo estranho /calculos na uretra c/ cistoscopia	UN	120	R\$ 700,00	R\$ 84.000,00
Meatotomia endoscópica	UN	100	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
Meatotomia simples	UN	100	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
Uretrotomia interna	UN	200	R\$ 1.500,00	R\$ 300.000,00
Prostatectomia suprapúbica	UN	100	R\$ 1.500,00	R\$ 150.000,00
Prostatovesiculectomia radical	UN	100	R\$ 1.500,00	R\$ 150.000,00
Ressecção endoscópica de próstata	UN	200	R\$ 1.500,00	R\$ 300.000,00
Drenagem de abscesso da bolsa escrotal	UN	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00
Exérese de cisto de bolsa escrotal	UN	100	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
Exérese de cisto de epidídimo	UN	100	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
Exploração cirúrgica da bolsa escrotal	UN	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00
Orquidopexia bilateral	UN	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00
Orquidopexia unilateral	UN	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00
Orquiectomia uni ou bilateral com esvaziamento ganglionar	UN	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00
Orquiectomia unilateral	UN	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00
Tratamento cirúrgico de hidrocele	UN	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00
Tratamento cirúrgico de torção do testículo do cordão espermático	UN	100	R\$ 1.500,00	R\$ 150.000,00
Tratamento cirúrgico de varicocele	UN	150	R\$ 700,00	R\$ 105.000,00
Vasectomia	UN	200	R\$ 700,00	R\$ 140.000,00
Liberação/plastia de prepúcio	UN	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00





PREFEITURA DE PANAMBI

Plástica de freio bálano-prepucial	UN	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00
Postectomia	UN	120	R\$ 700,00	R\$ 84.000,00
Cistoscopia e/ou ureteroscopia e/ou uretroscopia	UN	150	R\$ 850,00	R\$ 127.500,00
Biopsia de lesão de partes moles (por agulha / céu aberto) - biópsia de lesão peniana	UN	150	R\$ 350,00	R\$ 52.500,00
Biópsia de próstata	UN	350	R\$ 450,00	R\$ 157.500,00
Biopsia de bexiga	UN	150	R\$ 550,00	R\$ 82.500,00
Ureterotomia transureteroscópica	UN	600	R\$ 1.500,00	R\$ 900.000,00
Eletrocoagulações de lesões penianas	UN	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00
Dilatação de uretra	UN	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00
Outros procedimentos cirúrgicos	UN	1	SUS + 85%	R\$ 500.000,00
Auxiliar de cirurgia	UN	1	30%	R\$ 1.754.400,00

Lote 5 - Vascular

PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Consulta médica	UN	5.500	R\$ 90,00	R\$ 495.000,00
Debridamento de ulcera / de tecidos desvitalizados	UN	300	R\$ 550,00	R\$ 165.000,00
Amputação / desarticulação de membros superiores ou inferiores	UN	300	R\$ 750,00	R\$ 225.000,00
Amputação / desarticulação de dedo	UN	300	R\$ 500,00	R\$ 150.000,00
Tratamento cirúrgico de varizes	UN	600	R\$ 1.000,00	R\$ 600.000,00
Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores	UN	300	R\$1.500,00	R\$ 450.000,00
Outros procedimentos cirúrgicos	UN	1	SUS + 85%	R\$ 500.000,00

Lote 6 - Ginecologista cirurgias eletivas

PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Consulta médica	UN	3.000	R\$ 100,00	R\$ 300.000,00
Curativos com acompanhamento médico	UN	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00





PREFEITURA DE PANAMBI

Biopsia de vulva	UN	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
Bartolinectomia unilateral	UN	100	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
Cauterização química, ou eletrocauterização, ou criocauterização de lesões de vulva	UN	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
Exérese de lesão de vulva e/ou do períneo	UN	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
Hipertrofia dos pequenos lábios - correção cirúrgica	UN	100	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
Incisão e drenagem da glândula de bartholin ou skene	UN	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,000
Marsupialização da glândula de bartholin	UN	100	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
Biópsia de vagina	UN	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
Cauterização química, ou eletrocauterização, ou criocauterização de lesões da vagina	UN	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
Colpocleise (LEFORT)	UN	100	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
Colpoplastia anterior	UN	300	R\$ 700,00	R\$ 210.000,00
Colpoplastia posterior com perineorrafia	UN	300	R\$ 700,00	R\$ 210.000,00
Exérese de cisto vaginal	UN	100	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
Colposcopia	UN	300	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00
Biopsia do colo uterino	UN	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
Cauterização química, ou eletrocauterização, ou criocauterização de lesões de colo uterino	UN	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
Curetagem ginecológica semiótica e/ou terapêutica com ou sem dilatação de colo uterino	UN	300	R\$ 700,00	R\$ 210.000,00
Dilatação do colo uterino	UN	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
Excisão de pólipos cervical	UN	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
Ooforectomia uni ou bilateral ou ooforoplastia uni ou bilateral	UN	100	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
Ooforectomia laparoscópica uni ou bilateral ou ooforoplastia uni ou bilateral	UN	100	R\$ 1.200,00	R\$120.000,00
Histerectomia subtotal com ou sem anexectomia, uni ou bilateral - via alta	UN	300	R\$ 1.200,00	R\$ 360.000,00
Histerectomia total	UN	300	R\$ 1.000,00	R\$300.000,00
Histerectomia total com anexectomia, uni ou bilateral	UN	300	R\$ 1.200,00	R\$360.000,00





PREFEITURA DE PANAMBI

Histerectomia total com anexectomia uni ou bilateral laparoscópica	UN	300	R\$ 1.200,00	R\$360.000,00
Histeroscopia cirúrgica com biópsia e/ou curetagem uterina, lise de sinéquias, retirada de corpo estranho	UN	100	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
Implante de dispositivo intra-uterino (DIU) hormonal	UN	300	R\$ 300,00	R\$ 90.000,00
Implante de dispositivo intra-uterino (DIU) não hormonal	UN	300	R\$ 300,00	R\$ 90.000,00
Miomectomia uterina	UN	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00
Miomectomia uterina laparoscópica	UN	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00
Traquelectomia - amputação, conização - CAF	UN	100	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
Videolaparoscopia diagnóstica	UN	100	R\$ 1.000,00	R\$100.000,00
Ressecção de tumor de parede abdominal pélvica (endometrioma)	UN	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00
Drenagem de abscesso/hematoma de ferida operatória	UN	100	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão	UN	100	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00
Cirurgia esterilizadora feminina convencional	UN	100	R\$ 700,00	R\$70.000,00
Cirurgia esterilizadora feminina laparoscópica	UN	100	R\$ 1.000,00	R\$100.000,00
Salpingectomia uni ou bilateral	UN	100	R\$ 700,00	R\$70.000,00
Salpingectomia uni ou bilateral laparoscópica	UN	100	R\$ 1.000,00	R\$100.000,00
Exérese de nódulos mamários benignos	UN	100	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
Drenagem de abscesso mamário	UN	100	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
Colpectomia	UN	100	R\$ 1.200,00	R\$ 120.000,00
Colpotomia ou culdocentese	UN	100	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
Extração de corpo estranho com anestesia geral ou bloqueio	UN	100	R\$ 600,00	R\$ 60.000,00
Fístula ginecológica - tratamento cirúrgico	UN	100	R\$ 1.800,00	R\$ 180.000,00
Himenotomia	UN	100	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00





PREFEITURA DE PANAMBI

Incontinência urinária-sling via vaginal ou abdominal	UN	100	R\$ 1.200,00	R\$ 120.000,00
Aspiração manual intrauterina - AMIU	UN	100	R\$ 700,00	R\$ 70.000,00
Histectomia total laparoscópica	UN	300	R\$ 1.200,00	R\$ 360.000,00
Histeroscopia com ressectoscópio para miomectomia, polipectomia, metroplastia, endometrectomia e ressecção de sinéquias	UN	100	R\$ 1.200,00	R\$ 120.000,00
Recanalização tubária - qualquer técnica, uni ou bilateral	UN	100	R\$ 1.500,00	R\$ 150.000,00
Cirurgia (via alta ou baixa) do prolapso de cúpula vaginal (fixação sacral ou no ligamento sacro-espinhoso) qualquer técnica.	UN	300	R\$ 1.800,00	R\$ 540.000,00
Cirurgia laparoscópica do prolapso de cúpula vaginal (fixação sacral ou no ligamento sacro-espinhoso)	UN	300	R\$ 1.800,00	R\$ 540.000,00
Endometriose peritoneal - tratamento cirúrgico	UN	100	R\$ 1.500,00	R\$ 150.000,00
Endometriose peritoneal - tratamento cirúrgico via laparoscópica	UN	100	R\$ 1.500,00	R\$ 150.000,00
Liberação laparoscópica de aderências pélvicas com ou sem ressecção de cistos peritoneais ou salpingólise	UN	100	R\$ 1.500,00	R\$ 150.000,00
Ressecção de tumor de parede abdominal pélvica	UN	100	R\$ 1.500,00	R\$ 150.000,00
Outros procedimentos cirúrgicos	UN	1	SUS + 85%	R\$ 500.000,00
Serviço de auxiliar em cirurgia	UN	1	30%	R\$ 2.077.500,00

Lote 7 - Auxiliar em cirurgia

PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Auxiliar cirurgia	UN	1	30%	R\$ 2.000.000,00

Lote 8 - Exames na área de gastroenterologia

PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Exame de colonoscopia com ou sem biopsia	UN	3.500	R\$ 420,00	R\$ 1.470.000,00





PREFEITURA DE PANAMBI

Exame de esofagogastroduodenoscopia com ou sem biópsia	UN	5.000	R\$ 340,00	R\$ 1.700.000,00
Retirada de corpo estranho	UN	300	R\$ 170,00	R\$ 51.000,00

Lote 9 - Exames ginecológicos/obstétricos

PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Exame de ultrassonografia transvaginal	UN	5.000	R\$ 70,39	R\$ 351.950,00
Exame de ultrassonografia transvaginal com doppler colorido e pulsado	UN	1.250	R\$ 132,90	R\$ 166.125,00
Exame de ultrassonografia pélvica (ginecológica)	UN	250	R\$ 67,31	R\$ 16.827,50
Exame de ultrassonografia obstétrica	UN	5.500	R\$ 75,71	R\$ 416.405,00
Exame de ultrassonografia obstétrica com doppler colorido e pulsado	UN	1.250	R\$ 159,25	R\$ 199.062,50

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados a partir da data e assinatura do termo de credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133/2021.

1.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitindo a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.4.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.4.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.4.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.4.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

1.4.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





PREFEITURA DE PANAMBI

1.9. O custo estimado total da contratação é de Trinta e oito milhões trezentos e setenta e dois mil setecentos e sete reais e cinquenta centavos, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos: A contratação se dará para o Atendimento de Médicos Especialistas sob o regime de atendimentos eletivos nas especialidades de Cardiologia e Exames Cardiológicos, Oftalmologia e Exames Oftalmológicos, Otorrinolaringologia, Urologia, Vascular, Ginecologista e Exames Ginecológicos, e Médico Auxiliar em Cirurgia, bem como exames de Endoscopia e Colonoscopia no município de Panambi.

3.2. O contratado deverá disponibilizar agenda de atendimentos eletivos semanalmente, e/ou conforme necessidade e acordo com o Gestor do Contrato e os atendimentos deverão ser prestados no perímetro urbano do município, sempre que possível, sendo que em casos em que isso não seja possível deverá ser acordado entre as partes.

3.3. O credenciado deverá registrar os atendimentos em prontuário eletrônico IPM Saúde, que será disponibilizado pela Secretaria de Saúde, sendo que os profissionais receberão treinamento de técnico ligado a Secretaria de Saúde.

4. CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. O Credenciamento de profissionais para a prestação de serviços médicos, atendimentos e exames especializados se dará sob as seguintes condições:

4.2. As consultas serão agendadas pela equipe do Setor de Agendamento, sendo que o profissional deverá fornecer a agenda sempre que solicitado. Os profissionais credenciados deverão ter disponibilidade de atendimentos de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do SUS. Salientamos ainda que o retorno de pacientes a menos de vinte dias não poderão ser cobrados.

4.3. O credenciado deverá realizar os serviços na sua sede, que deverá ser adequada para todos exames constantes nesse chamamento, conforme a sua especialidade.

4.4. Os equipamentos e instrumentos necessários aos procedimentos serão fornecidos pelo contratante.

4.5. O Médico Cirurgião Vascular, Ginecológico e Urologista, realizará serviços na sua especialidade, compreendendo consultas, procedimentos ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos, todos eletivos.





PREFEITURA DE PANAMBI

4.6. O credenciamento para o lote de auxiliar em cirurgia, poderá ser feito por todos os profissionais; cirurgia geral e cirurgias nas áreas de: ginecologia, obstetrícia, urologia e vascular e o mesmo poderá auxiliar conforme sua especialidade e necessidade de conhecimento para realização dos procedimentos.

4.7. O profissional credenciado para a realização dos exames de ultrassonografia ginecológica deverá prestar os serviços nas dependências do Centro de Especialidades, pois irá utilizar o equipamento e insumos que são de propriedade do município.

4.8. Os atendimentos eletivos deverão, sempre que possível, serem prestados no perímetro urbano do município, sendo que o contrário precisa ser acordado com a contratante previamente.

4.9. Os registros dos atendimentos devem obrigatoriamente ser realizados no Sistema Informatizado IPM - Saúde, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional será treinado e capacitado para o uso correto desta ferramenta de trabalho.

4.10. Todas as empresas credenciadas deverão ter registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.11. Os prestadores deverão fornecer a conta referência em todos os atendimentos.

4.12. É vedado:

4.12.1 O credenciamento de profissionais médicos pertencentes ao quadro permanente do Município bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Decreto Nº 11.878/2024 art. 10 § 1º do cap. III da Lei nº 14.133/2021:

4.12.2 A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.13. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.14. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviço;

4.15. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, a pessoa jurídica (empresa e/ou microempresa), que possuir no Contrato Social integrante e/ou Pessoa Física servidor público ou em exercício de cargo em Comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato efetivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer destes cargos;

4.16. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4.17. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.

4.18. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, bem como a escala previamente estabelecida.





PREFEITURA DE PANAMBI

4.19. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, previstos na legislação vigente.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

5.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao **SICAF**.

5.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no **SICAF**.





PREFEITURA DE PANAMBI

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.8. É dever do fornecedor, manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.





PREFEITURA DE PANAMBI

6.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.13. **Habilitação Jurídica:**

6.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.13.2. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.13.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

6.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento anual do Município de Panambi.

7.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:





PREFEITURA DE PANAMBI

Órgão/Unidade: 09 Secretaria Municipal de Saúde/ 01- Fundo Municipal de Saúde;

Ação: 2093 - Manutenção dos Serviços de Assistência Médica

Elemento de Despesa:

3319034 - Outras despesas pessoais decorrentes de contratos de terceirização

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

8.1. O contrato terá como Gestor o Secretário de Saúde Romário Heitor Malheiros e Fiscais de Contrato Lara Dinis da Rosa Marques e Jerusa Pomina de Oliveira.

9. PLANILHA DE CUSTOS

9.1. Com relação à planilha de custos destacamos que tais referências foram obtidas com base no que já vem sendo praticado no município, bem como considerando a dificuldade de contratação de profissionais especialistas no mercado atual.

9.2. O Município de Panambi é Gestão Plena na Área da Saúde sendo, portanto, responsável pelos atendimentos de Baixa e Média Complexidade. Para os quais necessitamos continuar contratando estes profissionais para a manutenção dos serviços.

9.3. Salientamos ainda que, para a maior parte dos valores da planilha de custos usamos como base os valores já constantes em nossos chamamentos, com adequações e correções de algumas disparidades existentes entre as especialidades, bem como ajustes de valores considerando a carência de profissionais especialistas para atuarem em municípios menores.

9.4. Destacamos ainda que, usamos para a constituição dos valores os chamamentos 18/2019, 92/2018, 75/2023 e 151/2023 que estão sendo praticados até os dias de hoje.

9.5. Para os serviços de urologista, solicitamos orçamento do único e atual prestador credenciado para a composição dos valores, segundo o que já está sendo praticado até no momento, porém agora os mesmos serão separados por procedimento e não mais por porte cirúrgico.

9.6. Os exames de ultrassonografia ginecológico, por serem realizados no centro de especialidades com equipamentos e materiais fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, terão um decréscimo de 30% da média do valor orçado no LICITACON para justificar esse modo de prestação de serviços.





PREFEITURA DE PANAMBI

9.7. Logo as pesquisas foram efetuadas com base no Decreto Municipal nº 051/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Panambi, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Panambi, 13 de novembro de 2024

ROMÁRIO HEITOR MALHEIROS

Secretário Municipal de Saúde





ANEXO II

TERMO DE CONTRATO – (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PANAMBI E

.....

O Município de Panambi, com sede na Avenida Konrad Adenauer, nº 1870, Bairro São Jorge, inscrita no CNPJ sob o nº 88.702.089/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do credenciamento _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital, a Autorização de Contratação, caso existentes;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de cinco anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços são mediante demanda, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando.

2.3. No caso de prorrogação de contrato será verificado a relação ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)





PREFEITURA DE PANAMBI

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. Os valores a serem pagos serão de acordo com a tabela constante no termo de referência do edital 210/2024.

5.1.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, mensalmente para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice meio por cento de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal,





PREFEITURA DE PANAMBI

constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com opoder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano e desde que haja pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então





PREFEITURA DE PANAMBI

em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e Edital 210/2024, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato devendo atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;





PREFEITURA DE PANAMBI

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para qualificação;

8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;





PREFEITURA DE PANAMBI

8.1.20. O Credenciamento de profissionais para a prestação de serviços médicos, atendimentos e exames especializados se dará sob as seguintes condições:

8.1.21. As consultas serão agendadas pela equipe do Setor de Agendamento, sendo que o profissional deverá fornecer a agenda sempre que solicitado. Os profissionais credenciados deverão ter disponibilidade de atendimentos de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do SUS. Salientamos ainda que o retorno de pacientes a menos de vinte dias não poderão ser cobrados.

8.1.22. O credenciado deverá realizar os serviços na sua sede, que deverá ser adequada para todos exames constantes nesse chamamento, conforme a sua especialidade.

8.1.23. Os equipamentos e instrumentos necessários aos procedimentos serão fornecidos pelo contratante.

8.1.24. O Médico Cirurgião Vascular, Ginecológico e Urologista, realizará serviços na sua especialidade, compreendendo consultas, procedimentos ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos, todos eletivos;

8.1.25. O credenciamento para o lote de auxiliar em cirurgia, poderá ser feito por todos os profissionais; cirurgião geral e cirurgiões nas áreas de: ginecologia, obstetrícia, urologia e vascular e o mesmo poderá auxiliar conforme sua especialidade e necessidade de conhecimento para realização dos procedimentos.

8.1.26. O profissional credenciado para a realização dos exames de ultrassonografia ginecológica deverá prestar os serviços nas dependências do Centro de Especialidades, pois irá utilizar o equipamento e insumos que são de propriedade do Município.

8.1.27. Os atendimentos eletivos deverão, sempre que possível, serem prestados no perímetro urbano do município, sendo que o contrário precisa ser acordado com a contratante previamente.

8.1.28. Os registros dos atendimentos devem obrigatoriamente ser realizados no Sistema Informatizado IPM - Saúde, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional será treinado e capacitado para o uso correto desta ferramenta de trabalho.

8.1.29. Todas as empresas credenciadas deverão ter registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). 4.11. Os prestadores deverão fornecer a conta referência em todos os atendimentos.

8.1.30. É vedado:

8.1.31. O credenciamento de profissionais médicos pertencentes ao quadro permanente do Município bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Decreto Nº 11.878/2024 art. 10 § 1º do cap. III da Lei nº 14.133/2021:

8.1.32. A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

8.1.33. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.1.34. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviço;

8.1.35. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, a pessoa jurídica (empresa e/ou microempresa), que possuir no Contrato Social integrante e/ou Pessoa Física servidor público ou em exercício de cargo em Comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato efetivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer destes cargos;

8.1.36. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

8.1.37. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além





PREFEITURA DE PANAMBI

do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.

8.1.38. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, bem como a escala previamente estabelecida.

8.1.39. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, previstos na legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)





PREFEITURA DE PANAMBI

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.6. Fraudar o Procedimento
 - 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento
 - 11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo





PREFEITURA DE PANAMBI

máximo de dez dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.4.3. Para as infrações previstas no item 11.1.9 serão aplicadas as penas de multa previstas na legislação específica (Lei nº 12.846, de 2013), sem prejuízo da cumulação com outras sanções por infração à Lei nº 14.133/2021.

11.5. Incidirá multa de mora de um por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de vinte dias.

11.5.1. A multa de mora será de um por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de dez por cento pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.5.2. O atraso superior a vinte dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.5.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções.

11.5.4. A multa compensatória será de dez por cento sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades em favor do Município de Panambi, nos termos do art. 90 §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua





PREFEITURA DE PANAMBI

intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

11.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

11.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei 14.133, de 2021)

11.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei 14.133, de 2021).

11.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei 14.133, de 2021).

11.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.22. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





PREFEITURA DE PANAMBI

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo **137 da Lei n.º 14.133/2021**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139** da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.9.1. os valores das Notas fiscais/RPAs ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de trinta dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O contratante poderá ainda:

12.11.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Com base no Decreto Municipal nº 100/2022, fica designado a servidora Lara Dinis da Rosa Marques como Fiscal do Contrato e o servidora Jerusa Pomina de Oliveira como Suplente do Fiscal do Contrato oriundo do Processo de credenciamento 210/2024.





PREFEITURA DE PANAMBI

- 13.1.1. São atribuições do Fiscal do Contrato, além de outras expressamente fixadas no ato de designação:
- 13.1.1.1. solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos, fornecido a ele em, no máximo, 5 (cinco) dias após a assinatura;
 - 13.1.1.2. conhecer os termos do edital e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de reajuste, se for o caso, e as hipóteses de aditamento.
 - 13.1.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, em estrita observância ao Edital e ao contrato;
 - 13.1.1.4. juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
 - 13.1.1.5. registrar no processo de fiscalização todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
 - 13.1.1.6. fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
 - 13.1.1.7. solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização;
 - 13.1.1.8. conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
 - 13.1.1.9. dar recebimento provisório dos objetos contratados mediante termo circunstanciado;
 - 13.1.1.10. dar recebimento definitivo dos objetos contratados mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e
 - 13.1.1.11. outras previstas na portaria de designação.
- 13.1.2. O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, sempre que entender necessário.
- 13.1.3. Com base no Decreto Municipal n.º 100/2022, fica designado o servidor Romário Heitor Malheiros como Gestor do Contrato oriundo do Procedimento de credenciamento n.º 210/2024;
- 13.1.4. São atribuições do Gestor do Contrato, além de outras expressamente fixadas no ato de designação:
- 13.1.4.1. conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
 - 13.1.4.2. providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato na imprensa oficial;
 - 13.1.4.3. conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
 - 13.1.4.4. controlar os prazos de vencimentos dos contratos de fornecimento de bens e serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de novo processo, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência;
 - 13.1.4.5. controlar os limites de acréscimo e de supressão no fornecimento dos bens, em conformidade com a lei;
 - 13.1.4.6. adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso;
 - 13.1.4.7. analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior;
 - 13.1.4.8. supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, especialmente no tocante ao cumprimento dos prazos e a ordem cronológica de pagamentos, observado o disposto no art. 5º da Lei nº





PREFEITURA DE PANAMBI

8.666, de 21 de junho de 1993, art. 141 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 18 da Resolução nº 1.033/15 do TCE/RS.

13.1.4.9. executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

13.2. Findas as obrigações decorrentes do contrato, cabe ao fiscal e ao gestor, em conjunto ou separadamente, formalizar relatório sobre a execução do contrato, sugerindo alterações nos futuros instrumentos, visando a maior eficiência nas contratações da Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Panambi para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Panambi / RS, de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:



PREFEITURA DE PANAMBI

CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 210/2024

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

A Comissão de licitações

DADOS CADASTRAIS			
Nome :			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).

DECLARA, para os devidos fins:

QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Representante da empresa

